



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 010/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 638
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-010/2024	
Referência	: Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea.	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea, nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Geologia e Minas (CCEGM), Engenharia Florestal (CCEEF) e Engenharia Industrial (CCEEI).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 31 de janeiro de 2024, ao apreciar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades das coordenadorias nacionais de câmaras especializadas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos seguintes grupos e/ou modalidades: Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), Geologia e Minas (CCEGM), Engenharia Florestal (CCEEF) e Engenharia Industrial (CCEEI); considerando que o conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia; considerando que o conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade; considerando que cabe ao conselheiro regional representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada designada pelo Plenário; considerando que a Resolução n.º 1.012, de 2005, do Confea, aprovou o regimento das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; considerando que as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições; considerando que os temas a serem abordados pelas coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I) exercício e atribuições profissionais; II) registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III) verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV) responsabilidade técnica e ética profissional; considerando que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são compostas pelos coordenadores das câmaras especializadas; considerando que quando não existir câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 010/2024

especializada de determinada modalidade no Crea, o Plenário poderá indicar, anualmente, um representante da modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores regionais; considerando que há a necessidade de representação do Crea-DF na participação de eventos e apresentação de temas de grande relevância para as profissões do sistema Confea/Crea; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar as indicações dos representantes do Plenário nas atividades de coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas promovidas pelo Sistema Confea/Crea nos grupos e/ou modalidades da seguinte forma:

Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas	
Câmara Especializada	Representante
Eng. de Segurança do Trabalho (CCEEST)	Eng. Seg. Trab. Hilário Dantas Júnior
Geologia e Minas (CCEGM)	Eng. Minas Roberto Ulisses dos Santos
Eng. Florestal (CCEEF)	Eng. Ftal. Irving Martins Silveira
Eng. Industrial (CCEEI)	Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, CLEUBER DA SILVA CARDOZO, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISADORA SOUZA CAMARGOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02